



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 104, DE 2009 (nº 894/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à UNAS - UNIÃO DE NÚCLEOS, ASSOCIAÇÕES E SOCIEDADES DE MORADORES DE HELIOPOLIS E SÃO JOÃO CLÍMACO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 92 de 12 de março de 2008, que outorga autorização à UNAS - União de Núcleos, Associações e Sociedades de Moradores de Heliópolis e São João Clímaco para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

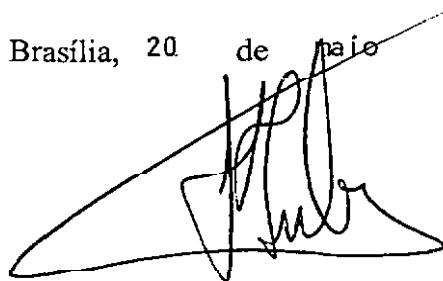
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 306, de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 92, de 12 de março de 2008, que outorga autorização à UNAS – União de Núcleos, Associações e Sociedades de Moradores de Heliópolis e São João Clímaco para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília, 20 de maio de 2008.



MC 00177 2008

Brasília, 13 de março de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **UNAS - União de Núcleos, Associações e Sociedades de Moradores de Heliópolis e São João Clímaco** no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53830.001236/1999, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa*

**POR T A R I A N º 92      D E 12 D E M A R C O      D E 2008.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001236/1999 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 0506 - 1.08 / 2008, resolve:

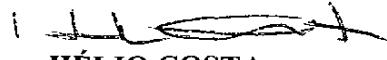
**Art. 1º** Outorgar autorização a **UNAS – União de Núcleos, Associações e Sociedades de Moradores de Heliópolis e São João Clímaco**, com sede na Rua da Mina, n.º 38, Heliópolis, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

**Parágrafo único.** A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

**Art. 2º** A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23°36'59"S e longitude em 46°35'26"W, utilizando a freqüência de 87,5 MHz.

**Art. 3º** Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
HÉLIO COSTA

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS**  
**RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES**

**RELATÓRIO N° 0074 /2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC**

**REFERÊNCIA:** Processo n° 53830001236/99, protocolizado em 18/11/1999.

**OBJETO:** Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**INTERESSADO:** UNAS - UNIÃO DE NÚCLEOS, ASSOCIAÇÕES E SOCIEDADES DOS MORADORES DE HELIÓPOLIS E SÃO JOÃO CLÍMACO município de São Paulo, Estado de São Paulo.

**I - INTRODUÇÃO**

1. A UNAS - UNIÃO DE NÚCLEOS, ASSOCIAÇÕES E SOCIEDADES DOS MORADORES DE HELIÓPOLIS E SÃO JOÃO CLÍMACO , inscrita no CNPJ sob o número 38.883.732/0001-40, no Estado de São Paulo, com sede na Rua da Mina nº 38 - Heliópolis, no município de São Paulo, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 17 de agosto de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto-Presidencial de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou seu pleito nos

termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 07/12/2006**, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras duas entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, : Considerando o interesse inicial relativamente a um possível acordo entre as interessadas descritas no quadro abaixo, e em atendimento ao que dispõe o subitem 10.2 da Norma Complementar 01/2004 – Norma Complementar do Serviço de Radiodifusão Comunitária, este Ministério sugeriu o entendimento associativo entre as mesmas:

Processo	Nome	Pontuação ponderada das manifestações
53830001236/99	UNAS – UNIÃO ASSOCIAÇÕES E SOCIEDADE DE HELÍÓPOLIS E SÃO JOÃO CLÍMACO	1.459
53830000050/02	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO BENEFICENTE EDUCATIVA SAÚDE FM	1.329
53000015178/07	ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO DOS AMIGOS DE VILA ALPINA	1162

4. Frente a tal proposta as requerentes em questão, se manifestaram favoráveis à busca de soluções técnicas que viabilizassem a convivência entre as emissoras, tendo a presente entidade alterado suas coordenadas iniciais (em poucos segundos) e as duas outras, quais sejam: ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO BENEFICENTE EDUCATIVA SAÚDE FM e ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO DOS AMIGOS DE VILA ALPINA, apresentado novo endereço e novas coordenadas geográficas para a localização dos respectivos Sistemas Irradiantes.

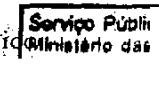
5. Deste modo as entidades, que inicialmente tinham interesse na mesma área de execução passaram a estar inseridas em áreas de interesse diferenciadas e, que por sua vez não impactaram em outras áreas de execução, resultando **na seleção de todas as entidades envolvidas na tentativa associativa do Grupo, inicialmente definido como Grupo 22.**

6. Por fim, considerando que as alterações dos locais propostos para instalação dos sistemas irradiantes das entidades em questão, estavam viáveis e regulares e que cada emissora proposta está distante em, no mínimo 4 Km, conforme despacho técnico, esta entidade foi selecionada e as outras requerentes, tiveram os seus processos analisados da mesma forma, considerando as respectivas seleções, possibilitando assim o regular andamento de todos os processos das entidades envolvidas no Grupo 22.

## II – RELATÓRIO

### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

7. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

8. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Paraíba 76, casa 1 - Heliópolis, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 23°36'59,3"S de latitude e 46°35'25,3"W de longitude. Estas coordenadas foram sensivelmente alteradas, quando da apresentação voluntária do Projeto Técnico,  que consta no anexo II.

9. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 251 e 252, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e mesmo endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

10. Considerando a seleção desta requerente conforme relatado nos itens 3 ao 7, bem como a documentação que foi encaminhada voluntariamente pela UNAS, não foram constadas pendências (fls. 10 a 256).

11. Voluntariamente a entidade apresentou o “Formulário de Informações Técnicas” - fls. 239, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

12. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 11 a 258, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados, informados na

### **III - CONCLUSÃO**

13. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- Nome

**UNAS - UNIÃO DE NÚCLEOS, ASSOCIAÇÕES E SOCIEDADES DOS MORADORES DE HELIÓPOLIS E SÃO JOÃO CLÍMACO**

- Quadro direutivo

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
João Miranda Neto	Presidente
Delmiro Monteiro Farias	1º Presidente
Genesia Ferreira da Silva Miranda	2º Presidente
José Geraldo de Paula Pinto	Secretário Geral
Nazareno Antonio da Silva	1º Secretário
Antonia Cleide Alves	Tesoureira Geral
Manoel Otaviano da Silva	1º Tesoureiro
Geronimo Barbosa de Souza	Diretor de Comunicação e Operações
João Isaias	Diretor de Políticas Públicas e Mobilização Social

- localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Paraíba nº 76 - Heliópolis, município de São Paulo, Estado do São Paulo;

- coordenadas geográficas

23°36'59" de latitude e 46°35'26" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 253, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 239 e que se referem à localização da estação.

14. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela UNAS - UNIÃO DE NÚCLEOS, ASSOCIAÇÕES E SOCIEDADES DOS MORADORES DE HELIÓPOLIS E SÃO JOÃO CLÍMACO no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53830001236/99, de 18 de agosto de 1999.

Brasília, 11 de março de 2008.

*Neide Aparecida da Silva*  
Relator da conclusão Técnica  
Neide Aparecida da Silva  
Chefe de Divisão / SSR  
Mat. 1366009  
SERAC/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 11 de março de 2008.

*ALEXANDRA LUCIANA COSTA*  
ALEXANDRA LUCIANA COSTA  
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

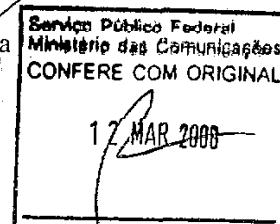
Brasília, 11 de março de 2008.

*CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE*  
CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0074/2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 11 de março de 2008

*ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU*  
ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



(As Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática  
decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 26/3/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:11165/2009)